

ATO DE SANÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 020/2021**, que *“Altera o Artigo 204 da Lei Complementar nº. 008/2014 (Código de Posturas de Pontalina) e dá outras providências.”*

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei Complementar Municipal nº 020/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o Artigo 204 da Lei Complementar nº. 008/2014 (Código de Posturas de Pontalina) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, faz saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 204, bem como ficará acrescido dos incisos, I, II e III e parágrafo único referente a Lei Complementar nº. 008/2014, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. Os bares e os estabelecimentos de diversão noturna como boates, clubes, casas de shows e similares, deverão adotar medidas para vedação acústica, organizados e equipados de modo a preservar o sossego público, bem como observar os seguintes procedimentos e documentos a serem apresentados ao Departamento de Arrecadação Municipal:

I – As boates deverão possuir:

- a) isolamento acústico certificado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal.*
- b) Alvará municipal de funcionamento anual.*
- c) Alvará anual do Corpo de Bombeiros.*
- d) Segurança adequada para o local.*
- e) Termo de compromisso firmado com o Conselho Tutelar a fim de cumprir as exigências legais descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.*
- f) Não produzir ruídos ou barulho que ultrapassem a 50 decibéis há um raio de 50 metros de sua área externa.*
- g) Poderão funcionar das 20:00 hs até as 04:00 hs de acordo com as disposições já estabelecidas neste código.*

II – As casas de shows deverão:

- a) Medidas para conter a poluição sonora.*
- b) Alvará municipal de funcionamento anual.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 21/12/2021
Câmara Municipal de Pontalina

- c) Alvará anual do Corpo de Bombeiros.
- d) Segurança adequada.
- e) Termo de compromisso firmado com o Conselho Tutelar a fim de cumprir as exigências legais descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- f) Não produzir ruídos ou barulho que ultrapassem a 70 decibéis há um raio de 100 metros.
- g) Poderão funcionar das 20:00 hs até as 04:00 hs.

III – Das exigências para emissão de alvará municipal para realização de Shows e eventos em locais abertos, abaixo descritos:

- a) **REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO** assinado pelo organizador e pelo proprietário ou responsável pelo imóvel onde se pretende realizar o evento;
- b) **FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO** com todos os campos preenchidos, com informações verdadeiras, sob pena de responsabilização legal, indeferimento do pedido ou cancelamento do evento;
- c) **CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS** (RG ou CNH, CPF e comprovante de residência) do organizador e do proprietário ou responsável pelo imóvel onde se pretende realizar o evento;
- d) Não existir, anteriormente ao local do evento num raio de 200m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso ou escola;
- e) Receber aprovação expressa da Polícia Militar;
- f) Receber aprovação expressa e Alvara do Corpo de Bombeiros;
- g) Efetuar compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos assim como a demolição e ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços;
- h) Apresentação do contrato para realização do evento;
- i) Exigência para cumprimento dos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j) Atender recomendações sanitárias e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como sua efetiva notificação;
- k) Não produzir ruídos ou barulho que ultrapassem a 70 decibéis há um raio de 200 metros;
- l) Aprovação de plano de execução do evento com ampla divulgação das medidas pactuadas;
- m) Poderão funcionar das 20:00 hs até as 04:00 hs;

Parágrafo único. Na infração a qualquer dispositivo deste artigo, será imposta multa correspondente ao valor de 200 (duzentos) UFIM.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 14/02/2021
Carla Maria
Câmara Municipal de Pontalina

Art.2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o **artigo 204** Lei Complementar nº **008/2014**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARAES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM: 1/12/2021
Edson Guimarães de Faria
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06